

Projeto n.º 284/84

Mauro Abigail

Publicado 12 / 11 / 85

JORNAL DE HOJE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI N.º 1.072, de 08 de novembro de 1985
Altera redação do artigo 78, da Lei n.º
458 de 17 de dezembro de 1980 e dá pro-
vidências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1.º – O artigo 78 da Lei n.º 458, de 17
de dezembro de 1980, publicada na edição do Jor-
nal de Hoje, de 22.12.80, passa a ter a seguinte re-
dação:

“Art. 78 – Os servidores da Prefeitura que no
desempenho de suas atribuições prestem servi-
ços nas caixas de arrecadação do Tesouro Mu-
nicipal ou que extraíam guias de receita tribu-
tária modelos 21 e 117, terão direito a uma
gratificação auxílio, para diferença de caixa,
sobre o respectivo vencimento ou salário,
mensalmente, no mesmo percentual que foi
arbitrado para os abonadores e conferentes,
através da Lei n.º 639, de 29 de dezembro de
1982.

Parágrafo 1.º – O servidor que deixar de exer-
cer por qualquer motivo, as atribuições de que
trata este artigo, perderá a gratificação auxílio
que em sendo vantagem eventual, não será in-
corporada ao vencimento ou salário.

Parágrafo 2.º – Compete ao Secretário Muni-
cipal de Fazenda a designação, substituição ou
exclusão de servidor para o exercício das atri-
buições mencionadas neste artigo”.

Art. 2.º – Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a decidir favoravelmente, as petições em trami-
tação pertinentes as medidas preconizadas na pre-
sente Lei.

Art. 3.º – A despesa decorrente desta Lei,
correrá à conta da dotação própria do orçamento
em vigor.

Art. 4.º – Esta Lei produzirá efeitos a partir
da sua publicação.

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em con-
trário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 08 de no-
vembro de 1985.

Luciano Moreira Lagos Filho
PRESIDENTE